



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.795, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

- Altera a redação dos artigos 11, 41, 65 e inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 88 todos da Lei Municipal nº 1.721, de 8 de dezembro de 1983; o parágrafo 3º da Lei nº 2.612 de 10 de fevereiro de 1993; e aprova a Planta Genérica de Valores do Município de Tatuí, e dá outras providências.

José Manoel Correa Coelho, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 11, 41, 65 e inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 88, todos da Lei Municipal nº 1.721 de 8 de dezembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 A base de cálculo do imposto e o valor venal do terreno, ao qual se aplicam as alíquotas a seguir previstas:

- a) Sem muro ou sem passeio calçado..... 2%;
- b) Com muro e com passeio calçado..... 2%.

Art. 41 A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel construído, ao qual se aplicam as alíquotas a seguir previstas:

I – com edificação residencial de uso próprio:

- a) Sem muro ou sem passeio calçado..... 1%;
- b) Com muro e com passeio calçado..... 1%

II – edificações com demais outros usos:

- a) Sem muro ou sem passeio calçado..... 1%;
- b) Com muro e com passeio calçado..... 1%.

Art. 65 A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) é o preço do serviço, ao qual se aplicará a alíquota na forma dos incisos seguintes:

- I – Aos prestadores de serviços com domicílio no Município de Tatuí aplicar-se-á a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento);**
- II – Aos prestadores de serviços com domicílio em outro Município aplicar-se-á a alíquota de 5% (cinco por cento);**



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.795, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

III – Às concessionárias e permissionárias do serviço público estadual e ou federal e às instituições financeiras, aplicar-se-á a alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 88. (...):

II – A Pessoa Jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.21, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 17.05, 17.10, 20.01, 20.02, 20.03, salvo quando o serviço for prestado dentro do Município de Tatuí tendo como tomador do serviço empresa não estabelecida nesse município, quando a responsabilidade do recolhimento caberá ao prestador do serviço estabelecido no município”.

Art. 2º O parágrafo 3º da Lei nº 2.612, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Parágrafo 3º Para pagamento em cota única dos tributos: imposto predial; imposto territorial; imposto sobre serviços de qualquer natureza, exceto os casos previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Municipal nº 1.721/83 (Código Tributário do Município de Tatuí); e, taxa de licença para fiscalização e funcionamento, serão concedidos os seguintes descontos:

I – 10% (dez por cento), para pagamento até o dia 15 de março do exercício do tributo;

II – 5% (cinco por cento), para pagamento até o dia 15 de abril do exercício do tributo”.

Art. 3º Para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2014 e seguintes, fica aprovado a Planta Genérica de Valores Imobiliários, conforme Tabela I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 26 de Setembro de 2013.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Aparecido Menezes
Secretário de Governo, Segurança Pública e Transporte



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.795, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/09/2013

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 661/13, da Câmara Municipal de Tatuí).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.795, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

VALORES DE CALCULO DO IPTU 2014

Tabela I

Valores por metro quadrado do Terreno

1ª Zona.....	R\$ 188,84
2ª Zona.....	R\$ 158,06
3ª Zona.....	R\$ 144,08
4ª Zona.....	R\$ 67,24
5ª Zona.....	R\$ 59,80
6ª Zona.....	R\$ 58,24
7ª Zona.....	R\$ 31,40
8ª Zona.....	R\$ 19,34
10 Zona.....	R\$ 17,90

Tabela II

Valores por metro quadrado de Construção

1- Precária.....	R\$ 31,54
2- Popular.....	R\$ 100,84
3- Média.....	R\$ 181,34
4- Fina.....	R\$ 363,16
5- Luxo.....	R\$ 499,86